



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO

JOW – 122/2017

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 1º da lei municipal nº 1285 de 01 de fevereiro de 2012.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 819/2017, dá nova redação ao artigo 1º da lei municipal nº 1285 de 01 de fevereiro de 2012**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, visa aumentar os valores da verba indenizatória.

Em sua justificativa, encartada às fls. 02/03, a Mesa Diretora expõe que a necessidade do aumento pelo crescente aumento dos preços de mercado,

Aduz ainda, que a verba indenizatória está prevista no art. 37, § 11º da CF, bem como, foi autorizada pela consulta do Tribunal de Contas que está na integra anexada no projeto de lei.

Quanto à iniciativa, o Projeto não macula tal princípio, vez que tal propositura pode ser de iniciativa concorrente, dentro das previsões contidas no Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se ainda que o impacto orçamentário acostado nos autos realizado pelo setor contábil atesta que o presente projeto não afeta as metas fiscais da Câmara Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças para análise.

Desta forma, não encontrando motivação plausível que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

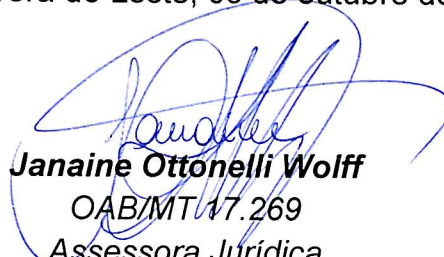
O Legislativo mais perto de você!



presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de outubro de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17.269
Assessora Jurídica